

Orçamento do Estado para 2014 Alterações em matéria de Segurança Social

A **Lei n.º 83-C/2013**, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2014, prevê diversas alterações ao regime do Sistema Previdencial da Segurança Social, de que se destacam as seguintes:

CAIXA POSTAL ELETRÓNICA

Os empregadores (exceto pessoas singulares sem atividade empresarial) e as entidades contratantes, bem como os trabalhadores independentes cuja base de incidência contributiva seja igual ou superior ao terceiro escalão, ficam obrigados a possuir caixa postal eletrónica.

ADMISSÃO DE TRABALHADORES

A comunicação da admissão de trabalhadores pelas entidades empregadoras passa a ser efetuada obrigatoriamente no sítio na internet da Segurança Social, exceto no caso de admissão de trabalhador do serviço doméstico.

DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

A declaração de remunerações é apresentada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, através do sítio na internet da Segurança Social, sob pena de rejeição, para todos os efeitos, pelos serviços competentes.

BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA

Em matéria de definição da base de incidência contributiva, salientam-se as seguintes inovações:

(i) as importâncias pagas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte ou outras equivalentes, constituem base de incidência contributiva na parte em que excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado;

(ii) para efeitos de determinação do carácter regular de certas prestações, como prémios ou bónus, é relevante aferir se a sua concessão tem lugar com frequência igual ou inferior a 5 anos.

MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Os membros de órgãos estatutários de pessoa coletiva passam a contribuir obrigatoriamente sobre o valor das remunerações efetivamente auferidas em cada uma das pessoas coletivas em que exerçam atividade, com o limite mínimo igual ao Indexante dos Apoios Sociais (atualmente fixado em € 419,22) e sem qualquer limite máximo. As contribuições da pessoa coletiva incidem sobre o mesmo valor.

TRABALHADORES INDEPENDENTES

Após a notificação do escalão de base de incidência contributiva aplicável, os trabalhadores independentes podem requerer a aplicação de um dos dois escalões imediatamente inferiores ou superiores àquele que lhes foi atribuído, sem prejuízo dos limites mínimos previstos na lei.

ENTIDADES CONTRATANTES

É clarificado que a qualidade de entidade contratante é apurada apenas relativamente a trabalhadores independentes que se encontrem sujeitos à obrigação de contribuir e cujo rendimento anual obtido com prestações de serviço seja igual ou superior a 6 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (logo, € 2.515,32).

Ficamos ao seu dispor para prestar os esclarecimentos que entenda convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Miguel Monteiro
Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados

Para consultar publicações anteriores da equipa de trabalho e segurança social, clique no link que se segue.

»»»»»»»»



Conheça a equipa

»»»»»»»»